



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Decreto nº 043, de 2007 de abril de 2016

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMA SOLA
DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATÉ O FINAL DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016”**

Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, Domingos Lirio Locatelli, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, especialmente:

CONSIDERANDO que a Administração é livre para organizar o quadro de seus servidores em virtude da estrutura do Direito Administrativo se fundar na perspectiva de que as relações mantidas entre a Administração e seus funcionários não se baseiam em qualquer vínculo puramente privado, dito contratual;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração todas as relações com os servidores são marcadas pela natureza institucional do vínculo, que não é produzida mediante um acordo de vontades, mas imposta unilateralmente pelo Estado e, por isso mesmo, suscetível de ser, a qualquer tempo, alterada por ele sem que o funcionário possa se opor à mudança das condições da prestação do serviço, de sistema de retribuição, de direitos e vantagens, de deveres e limitações;

CONSIDERANDO que a Administração, ao contrário do que sucede com os particulares, só pode atuar conforme a lei, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa também deve se pautar pelo respeito ao princípio da proporcionalidade (razoabilidade), mesmo não estando expresso diretamente em quaisquer dos artigos da Constituição Federal de 1988, opera como critério de interpretação inseparável da Constituição e de aplicação obrigatória pelo administrador em seu agir;

CONSIDERANDO que embora a aquisição de licença-prêmio seja um direito subjetivo do servidor, é, porém, seu gozo inserido no que



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

se convencionou chamar de poder discricionário da Administração, não havendo prazo mínimo para sua concessão como acontece, por exemplo, com as férias;

CONSIDERANDO que a queda acentuada nos repasses da União afetou, em especial, os pequenos municípios, que são mais dependentes do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seus artigos 19 e 20, estabelecem que a despesa total com pessoal não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida na esfera municipal a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão: (i) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (ii) criação de cargo, emprego ou função; (iii) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (iv) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (v) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; tudo conforme expressamente dispõe o artigo 22, da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (parágrafo único do artigo 21, da LC 101/00);

CONSIDERANDO que o deferimento de licença-prêmio causará enorme prejuízo aos cofres públicos municipais, haja vista que além de desembolsar a remuneração devida ao requerente, a Administração terá que arcar com valores para o pagamento de servidor substituto;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado a todos os servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palma Sola, a concessão da licença-prêmio elencada no artigo 102, da Lei 909, de 26 de novembro de 1991, até o final do exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. O presente Decreto Executivo objetiva reduzir gastos decorrentes da contratação de pessoal para substituir servidores que preencham os requisitos objetivos elencados pelo estatuto normativo em vigor e eventualmente requeiram a licença-prêmio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 20 de abril de 2016.

DOMINGOS LÍRIO LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Valdemar Gritti
Secretario Municipal de Administração